



Fundado em 28 de Novembro de 1988 www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUZA

EMENTA: Férias regulares e Férias-Prêmio não gozadas. Possibilidade de indenização. Publicação de novo edital para indenização das férias regulares a partir da acumulação de um período e férias-prêmio – falta de pessoal e sobrecarga de trabalho – valorização da "entrega" dos servidores.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de Vossa Excelência, expor o que se segue para ao final requerer:

A **Entidade Sindical** pleiteou, em favor de seus substituídos, o pagamento de indenização de férias não gozadas por imperiosa necessidade do serviço, tendo tal pedido sido deferido e publicado o Edital n.º 15/2021 e posteriormente, o Edital n.º 027/2021.

Tais editais, não obstante representem um grande avanço em termos de reconhecimento do direito e da dedicação dos servidores, não contemplaram as hipóteses de:

- indenização de férias regulares a partir da acumulação de 01 (um) período;
- 2. férias-prêmio não gozadas.





Fundado em 28 de Novembro de 1988 www.sindjud.com.br

Assim, necessário se faz que esse pleito seja analisado e deferido, especialmente porque o direito à indenização por férias regulares e férias-prêmio não gozadas é inerente também ao servidor, quando deixa de usufruí-las, **no período solicitado**, seja pela falta de servidores, seja pelo acúmulo de trabalho.

No caso específico das férias-prêmio o pagamento ainda representa uma clara redução de passivo, pois é sabido que o servidor ao se aposentar deve ser indenizado, o mesmo ocorrendo com as férias regulamentares.

O direito à indenização por férias regulares não gozadas é inerente também ao servidor, em plena atividade, quando deixa de usufruí-las, no período adequado, sob pena de ser desvirtuada a finalidade do instituto.

O acúmulo de férias por qualquer período compromete a saúde física e psíquica do servidor, de modo que não tendo mais como restaurar a sua integridade mental, deve, portanto, ser indenizado.

Havendo disponibilidade orçamentária, deve esse e. Tribunal de Justiça autorizar os pagamentos de indenizações de férias regulares, a partir da acumulação de 01 (um) período férias-prêmio para servidores, abrindose novo edital.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

 o pagamento de indenizações por férias regulares não gozadas, a partir da acumulação de 01 (um) período e férias-prêmio, igualmente não gozadas, abrindo-se novo edital.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 20 de outubro de 2021.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA Presidente